

***Câmara Municipal de Londrina***  
***Estado do Paraná***

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2014 – LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

<b>Número de ordem da emenda</b>	<b>Natureza da emenda</b>	<b>Descrição</b>
1	Modificativa	Dá a seguinte redação ao <i>caput</i> do art. 49:  <i>“Art. 49. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, e 42 e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.</i>  ...”
2	Aditiva	<b>Acresce</b> Parágrafo único ao art. 58 com a seguinte redação:  <i>“Art. 58. ...</i>  <b>Parágrafo único.</b> <i>A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal.”</i>
3	Modificativa	Dá a seguinte redação ao art. 6º:  <i>“Art. 6º. Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).”</i>
4	Modificativa	Dá a seguinte redação ao Parágrafo único ao art. 33:  ...  <b>Parágrafo único.</b> A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de <b>2015</b> , os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.”

Londrina, 2 de julho de 2014.

**Mario Takahashi**  
*Presidente/Relator*

**Gustavo Richa**  
*Vice-Presidente*

**Lenir de Assis**  
*Membro*